



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

LEI Nº 1.032/2018

“Altera em partes a Lei nº 992/2017, que Dispõe sobre a criação do PROGRAMA MUNICIPAL DE CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COTRIGUAÇU, e dá outras providências”.

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cotriguaçu - MT, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 1º** - Fica criado o Selo, destinado a atender as unidades produtoras de alimentos artesanais do Município de Cotriguaçu.*

***§ 1º** O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio e de acordo com a tabela de referência de Produção de Produtos de Origem vegetal no anexo I dessa lei.*

***§ 2º** A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto que regulamentará esta lei.”*

Art. 2º - O Art. 6º da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal.”

***§1º** Para cada produto haverá um número de registro específico;*

Art. 3º - O Art. 8º da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

“Art. 8º - Os primeiros 100 selos por produto registrado serão adquiridos gratuitamente através da Vigilância Sanitária Municipal.

§1º A fabricação do selo poderá ser solicitada diretamente do produtor a gráfica, desde que a gráfica seja cadastrada junto a Vigilância Sanitária e o produtor tenha autorização por escrito do órgão competente para confecção do selo conforme a quantidade autorizada”.

Art. 4º – Fica Revogado o art. 9º da Lei nº 992/2017.

Art. 5º - O Art. 11 da Lei nº 992/2017, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 - A liberação do selo valerá por 12 (doze) meses, após esse prazo será feita uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos para dar continuidade ao programa no ano seguinte.”

Art. 6º - Os Artigos 13 e 14 da Lei nº 992/2017, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Fica a critério da Vigilância Municipal permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 14 - No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Vigilância Sanitária Municipal”.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 08 dias do mês de Maio de 2018.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

ANEXO I

TABELA DE REFERENCIA DE PRODUÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL PARA LEI DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE COTRIGUAÇU.

Estabelecimento / Produto	Volume de Transformação para Empreendimento (limite máximo diário)	Resíduos Gerados	Manifestação do Órgão Ambiental
Temperos e Corantes Naturais	50 Kg do Produto Processado	-	Manifestação: Dispensa de Licenciamento Ambiental.
Açúcar mascavo e rapadura	3.000 Kg de cana moída	Principais resíduos: Bagaço de cana-de-açúcar, matéria-prima descartada/condenada, efluentes líquidos (provenientes da higienização);	Manifestação: Licenciamento Simplificado;
Unidade Produtora de Doces, chocolate e balas	200 Kg	-	Manifestação: Licenciamento Simplificado;
Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos	750 Kg de mandioca <i>in natura</i>	Principais resíduos: Cascas, aparas, matéria-prima condenada/descartada, efluentes líquidos (higienização);	Manifestação: Licenciamento Simplificado;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Vegetais processados	200 Kg	Principais resíduos: Cascas, aparas, matéria-prima condenada/descartada efluentes líquidos (higienização);	Manifestação: Licenciamento Simplificado;
Unidade de processamento de castanhas, amêndoas e grãos	400 Kg	Principais resíduos: Cascas, matéria-prima condenada/descartada, efluentes líquidos (higienização);	Manifestação: Licenciamento Simplificado;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de dezembro, 725 – Centro – CEP 78.330-000 - Cotriguaçu - Mato Grosso

CNPJ nº 37.465.309/0001-67

Telefone: (66) 3555-1224 FAX (66) 3555-1621